

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca:

Regente da Cadeira de Língua e Literatura Latina, exercida pelo sr. Valeriano Gomes do Nascimento (Parecer n.º 363-70 e proc. 414-64-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua aplicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de Maio de 1970 — Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Biologia, exercida por d. Dora Lemasson Naves da Silva (Parecer CPRTI n.º 362-70 e proc. 199-68-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta da verba 3.0.0.0-3.1.0.0 — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — pessoal civil temporário, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor do Departamento de Matemática e Estatística, exercida pelo Professor Julio de Mello Teixeira, RG. 3.378.271 (Parecer CPRTI n.º 358-70 e processos ns. 12-70 PFCARP e 553-69-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Instrutor da Cadeira de Psicologia e Psicologia Educacional, exercida pela sra. Maria Meliane de Oliveira Furtado (Parecer CPRTI n.º 365-70 e Proc. 212-69-CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Regente da Disciplina de Teoria da Literatura, a ser exercida pelo sr. Dr. Eduardo Penoia Cañizal (Parecer C.P.R.T.I. n.º 327-70 e Proc. 325-69-FFCLSJPP, 24170-69 e 204-63 CEE), (RG. 1.910.441).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto:

Instrutor da Cadeira de Zoologia, exercida pelo sr. Valdir Antonio Taddei (Parecer C. P. R. T. I. n.º 371-70 e Proc. n.º 701-67 CEE).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Cidade Patriarca, no 21.º Distrito da Capital — Vila Matilde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no 21.º Distrito Policial da Capital — Vila Matilde — a subdelegacia de polícia de Cidade Patriarca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de n.º 22.741, de 24 de setembro de 1953.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Vila Buenos Aires, no 24.º Distrito da Capital — Ermelindo Matarazzo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no 24.º Distrito Policial da Capital — Ermelindo Matarazzo — a subdelegacia de polícia de Vila Buenos Aires.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o de n.º 30.761, de 27 de janeiro de 1958.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia do Parque Bristol, no 25.º Distrito da Capital — Sacomã

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no 25.º Distrito Policial da Capital — Sacomã — a subdelegacia de polícia de Parque Bristol, criada pelo Decreto n.º 23.649, de 17 de setembro de 1954.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Vila Iara, no distrito e município de Osasco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no distrito e município de Osasco a subdelegacia de polícia de Vila Iara, criada pelo Decreto n.º 20.578, de 19 de junho de 1951.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 1970. Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.452, DE 14 DE MAIO DE 1970

Aprova o regulamento da Escola de Educação Física da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá outras providências

Retificações

CAPÍTULO III
Organização

Onde se lê:

Artigo 7.º — As assessorias a que se refere o artigo 5.º com o C.I.E.R., coadjuvados por oficiais

Leia-se:

Artigo 7.º — As assessorias a que se refere o artigo 5.º com o C.I.EF., coadjuvados por oficiais

CAPÍTULO IV

Atribuições
SEÇÃO II

Do D.E.

Onde se lê:

Artigo 10
VI —
a)
b) a designação, distribuição e e auxiliares do ensino; e

Leia-se:

Artigo 10
VI —
a)
b) a designação, distribuição e e auxiliares de ensino; e